



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1634/2024

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024.

Processo: **0113488-23.2003.8.19.0001**

Autor:

Trata-se de Autor, 33 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1**, solicitando, às folhas 1076-1078, a **substituição dos insumos bomba de infusão de insulina - Medtronic/MiniMed, modelo paradigma real time 722 ref. MMT-722**, Cateter Quick-Set Medtronic 9mm com cânula 60cm (para bomba paradigma 722) ref. MMT-397 ou MMT378 ou MMT377, Adaptador Carelink USB MMT -7305NA, Transmissor MiniLink Real Time, MMT-7707NA e Sensores para mini link — MMT- 7002 e adesivos para fixação pleiteados à folha 617-618, para:

- ✓ **Bomba de Infusão de Insulina Medtronic/MiniMed, 780G MMT -1896BP**
- ✓ **Cateter Quick-set com 60 cm de tubo e 9 mm de canula para bomba MiniMed 780G ref. MMT 397, MMT 377 ou MMT 378**
- ✓ **Adaptador azul carelink – USB ACC – 1003911F**
- ✓ **Sensor 3 para MiniMed – MMT-7020 e adesivos para fixação.**
- ✓ **Transmissor MiniMed Guardian Link 3 MMT 7810**

Inicialmente, insta informar que:

i) acostado às folhas 621-626, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 1305/2014, emitido em 26 de junho de 2014, no qual foram abordados os aspectos relativos à patologia e indicação dos itens pleiteados (fls. 617-618), além da legislação vigente à ocasião;

ii) acostado às folhas 1093-1094, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0548/2024, emitido em 22 de fevereiro de 2024, no qual foi indicada a substituição do modelo da bomba de insulina, seus acessórios e insumos.

Após a emissão do segundo parecer técnico foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 1108), no qual foram demonstradas a imprescindibilidade da substituição do modelo da bomba de insulina e seus acessórios e insumos, devido à descontinuidade de comercialização do modelo antigo, e a indispensabilidade do acessório **sensor 3 MiniMed –MMT-7020** no manejo terapêutico do Autor.

Portanto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0548/2024, de 22 de fevereiro de 2024 (fls. 1093-1094):



iii) Uma vez substituída a bomba de insulina, por outro modelo, ainda que seja do mesmo fabricante, alguns dos seus acessórios e insumos, conseqüentemente necessitam também ser substituídos por itens compatíveis.

iv) Logo, estando em uso do novo modelo, da **bomba de infusão de insulina**, conforme acima referido (fl. 1074), necessariamente os novos acessórios e insumos (fl. 1079) **estão indicados** para o tratamento da condição clínicado Autor.

v) Ratifica-se que a **bomba de infusão de insulina, seus acessórios e insumos, não se encontram padronizados** em nenhuma lista de equipamentos/insumos disponíveis para dispensação, no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02